



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.807, de 18 de agosto de 2022]**

LEI N.º 4.492, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1994

Institui o Conselho Municipal de Habitação.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de novembro de 1994, **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

~~Art. 1º. O Conselho Municipal de Habitação tem como objetivo básico o estabelecimento, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Habitação.~~

Art. 1º. O Conselho Municipal de Habitação é o órgão deliberativo e paritário, que tem por finalidade propor e deliberar as diretrizes, planos, projetos e programas de habitação de interesse social, bem como fiscalizar a execução da Política Municipal de Habitação.
(Redação dada pela Lei n.º 7.016, de 27 de fevereiro de 2008)

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

~~I – estabelecer prioridades na área de habitação destinada a população de baixa renda;~~

I – propor, aprovar e fiscalizar as diretrizes, prioridades, estratégias e instrumentos da política municipal de habitação; *(Redação dada pela Lei n.º 7.016, de 27 de fevereiro de 2008)*

~~II – atuar na formulação de estratégias do plano de habitação;~~

~~III – propor e participar da deliberação, junto ao processo de elaboração do orçamento municipal, sobre a execução de projetos e programas de habitação de interesse social e de regularização fundiária de núcleos de submoradias; *(Redação dada pela Lei n.º 7.016, de 27 de fevereiro de 2008)*~~

II – propor e participar da deliberação, junto ao processo de elaboração do orçamento municipal, sobre a execução de projetos e programas de habitação de interesse social e de

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



(Texto compilado da Lei nº 4.492/1994 – pág. 2)

regularização fundiária de núcleos urbanos informais; (Redação dada pela [Lei n.º 9.807](#), de 18 de agosto de 2022)

~~III – propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Habitação, acompanhando a movimentação e os destinos dos recursos;~~

III – propor e aprovar planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação; (Redação dada pela [Lei n.º 7.016](#), de 27 de fevereiro de 2008)

~~IV – acompanhar e auxiliar no que couber os trabalhos dos Conselhos e Acompanhamento de Obras – CAO, instituídos por lei específica;~~

IV – aprovar, regulamentar, fiscalizar e acompanhar todas as ações referentes à aplicação dos instrumentos do Programa de Subsídio Social; (Redação dada pela [Lei n.º 7.016](#), de 27 de fevereiro de 2008)

~~V – fiscalizar a aplicação da presente lei e demais normas que dizem respeito a habitação, em geral, no Município;~~

V – aprovar as contas do Fundo Municipal de Habitação; (Redação dada pela [Lei n.º 7.016](#), de 27 de fevereiro de 2008)

~~VI – elaborar seu regimento interno;~~

VI – aprovar a celebração de convênios e parcerias para a implantação de habitação de interesse social; (Redação dada pela [Lei n.º 7.016](#), de 27 de fevereiro de 2008)

~~VII – executar outras atribuições estabelecidas em normas complementares.~~

VII – constituir Grupos Técnicos ou Comissões Especiais e Câmaras, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos; (Redação dada pela [Lei n.º 7.016](#), de 27 de fevereiro de 2008)

VIII – aprovar a regulamentação dos critérios, condições, procedimentos, prazos e valores dos programas habitacionais de interesse social; (Acrescido pela [Lei n.º 7.016](#), de 27 de fevereiro de 2008)

IX – fiscalizar a aplicação da presente Lei e demais normas relativas à Política Municipal de Habitação; (Acrescido pela [Lei n.º 7.016](#), de 27 de fevereiro de 2008)

X – elaborar seu regimento interno; (Acrescido pela [Lei n.º 7.016](#), de 27 de fevereiro de 2008)

XI – executar outras atribuições estabelecidas em normas complementares. (Acrescido pela [Lei n.º 7.016](#), de 27 de fevereiro de 2008)

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO



Seção I Da Composição

Art. 3º. O Conselho Municipal de Habitação terá a seguinte composição:

~~I – um representante da Coordenadoria Municipal de Planejamento;~~

I – um representante da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente;
(Redação dada pela [Lei n.º 8.896](#), de 20 de dezembro de 2017)

~~II – um representante da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS;~~

II – um representante da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS; (Redação dada pela [Lei n.º 8.896](#), de 20 de dezembro de 2017)

~~III – um representante da Secretaria Municipal de Obras;~~

III – um representante da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos; (Redação dada pela [Lei n.º 8.896](#), de 20 de dezembro de 2017)

~~IV – um representante do Departamento de Águas e Esgotos – DAE;~~

IV – um representante da DAE S/A – Água e Esgoto; (Redação dada pela [Lei n.º 8.896](#), de 20 de dezembro de 2017)

~~V – um representante da Secretaria Municipal de Integração Social – SEMIS;~~

V – um representante da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social;
(Redação dada pela [Lei n.º 8.896](#), de 20 de dezembro de 2017)

VI – um representante da CIESP/FIESP ou do segmento dos comerciantes estabelecidos no Município;

VII – um representante da Associação dos Empreendedores Imobiliários – PROEMPI;

VIII – um representante da Associação dos Engenheiros de Jundiaí;

IX – um representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil;

~~X – um representante de entidade representativa dos mutuários do Sistema Financeiro de Habitação;~~

X – um representante do Sistema Financeiro de Habitação; (Redação dada pela [Lei n.º 8.896](#), de 20 de dezembro de 2017)

~~XI – sete representantes de entidades inscritas no cadastro da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS;~~



XI – sete representantes de movimentos populares inscritos no cadastro da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS; (Redação dada pela [Lei n.º 8.896](#), de 20 de dezembro de 2017)

XII – um representante sindical, indicado pelos presidentes de sindicatos de trabalhadores legalmente constituídos, com sede em Jundiaí;

XIII – um representante do Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo – SCIESP ou do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis – CRECI;

~~**XIV** – um representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.~~

XIV – um representante da Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania. (Redação dada pela [Lei n.º 8.896](#), de 20 de dezembro de 2017)

§ 1º. O Presidente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS é membro nato do Conselho Municipal de Habitação.

§ 2º. Será considerado como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Habitação, a entidade legalmente constituída.

§ 3º. A indicação de membros, pelas entidades, deverá ocorrer em até 15 dias após o recebimento da comunicação oficial, sob pena da não indicação ser interpretada como renúncia à participação no Conselho.

Art. 4º. Os membros do Conselho Municipal de Habitação serão nomeados pelo Prefeito, para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução, mediante indicação das entidades referidas no artigo anterior.

Parágrafo único. Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º. Os membros do Conselho, em escrutínio secreto, escolherão o seu Presidente, para um mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do Conselho Municipal de Habitação será assumida por um suplente, na forma estabelecida em Regimento Interno.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Habitação reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I – o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II – os membros do Conselho Municipal de Habitação poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito.



Seção II

Do Funcionamento

Art. 7º. O Conselho Municipal de Habitação terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

~~**III** – para a realização das sessões será necessária a presença da maioria de dois terços dos membros do Conselho Municipal de Habitação, que deliberará pela maioria absoluta de votos;~~

III – as reuniões do Conselho instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria de dois terços dos seus membros e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de membros presentes, que deliberará pela maioria absoluta de votos;
(Redação dada pela [Lei n.º 7.016](#), de 27 de fevereiro de 2008)

IV – cada membro do Conselho Municipal de Habitação terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – as decisões do Conselho Municipal de Habitação serão consubstanciadas em resoluções e submetidas à apreciação do Prefeito.

Art. 8º. A Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Habitação.

Art. 9º. Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Habitação poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Habitação as instituições formadoras de recursos humanos para a área de habitação;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Habitação em assuntos específicos;

III – poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades-membro do Conselho Municipal de Habitação e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.



(Texto compilado da Lei nº 4.492/1994 – pág. 6)

Art. 10. As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Habitação deverão ter divulgação ampla.

Parágrafo único. As resoluções do Conselho Municipal de Habitação, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgados.

Art. 11. O Conselho Municipal de Habitação elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos